



PROGRAMA DO CONCURSO

MAIS SAÚDE – Saúde Pública - Aquisição de Serviços para implementação de intervenções não-farmacológicas de redução do risco cardiovascular

	PROGRAMA DO CONCURSO		
	NOME DO PROCEDIMENTO	MAIS SAÚDE – Saúde Pública - Aquisição de Serviços para implementação de intervenções não-farmacológicas de redução do risco cardiovascular	
	NIPG	13191/23	
	UNIDADE ORGÂNICA	Divisão de Saúde e Intervenção na Sociedade	CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-22 08

Cláusula 1.ª | Objeto do procedimento

1. O objeto do presente procedimento consiste na aquisição de serviços para implementação de intervenções não-farmacológicas de redução do risco cardiovascular, no âmbito do Projeto Saúde Pública, através da promoção de hábitos de saúde e estilos de vida saudáveis nas comunidades, visando a redução do número de eventos cardio-cerebrovasculares, a redução da ansiedade, da depressão e o isolamento social na população com riscos cardiovasculares residentes no Concelho de Espinho, em conformidade com o previsto no caderno de encargos e nos termos do Código dos Contratos Públicos (CCP - aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro; na sua redação em vigor).

2. A presente aquisição de serviços, encontra-se classificada no vocabulário comum para os contratos públicos (CPV) instituído pelo Regulamento (CE) n.º 2195/2002, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de novembro de 2002, alterado pelo Regulamento (CE) n.º 2151/2003, da Comissão, de 16 de dezembro de 2003, e pelo Regulamento (CE) n.º 213/2008, da Comissão, de 28 de novembro de 2007, publicado no Jornal Oficial da União Europeia, n.º L 74, de 15 de março de 2008, com o código CPV – 85140000-2, designado de Serviços de saúde diversos, sendo portanto incluída na lista de serviços de saúde, serviços sociais, serviços de ensino, serviços artístico-culturais e outros serviços específicos, constantes do Anexo IX do CCP, e que por virtude da determinação estabelecida no artigo 6.º-A, n.º 1 do CCP, não é aplicável à sua contratação a parte II do CCP.

3. Sem prejuízo do disposto no n.º anterior, e enquanto opção da entidade adjudicante para dar cumprimento aos princípios gerais da contratação pública previstos no artigo 1.º-A o procedimento segue o disposto nos artigos 130.º a 148.º do CCP.

Cláusula 2.ª | Entidade adjudicante

1. A entidade adjudicante é o Município de Espinho, sito na Praça Dr. José de Oliveira Salvador, Apartado 700, 4501-901 Espinho, pessoa coletiva número 501158740, telefone n.º 227335800, fax n.º 227335852 e com o endereço de correio eletrónico contratacao publica@cm-espinho.pt e site: <http://www.cm-espinho.pt>.

2. A plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante para todas as comunicações no âmbito do presente procedimento é acinGov e encontra-se disponível em www.acingov.pt.

Cláusula 3.ª | Órgão que tomou a decisão de contratar

A decisão de contratar foi tomada por Despacho CP N.º 14/2024, da Presidente da Câmara Municipal, no exercício das competências que lhe foram delegadas pela Câmara Municipal, em deliberação tomada em reunião de 23 de janeiro de 2023.

Cláusula 4.ª | Fundamentação da escolha do procedimento

O procedimento para a formação deste contrato de aquisição de serviços é o concurso público, de acordo com a alínea a) do n.º 1 do artigo 20.º do CCP.

	PROGRAMA DO CONCURSO		
	NOME DO PROCEDIMENTO	MAIS SAÚDE – Saúde Pública - Aquisição de Serviços para implementação de intervenções não-farmacológicas de redução do risco cardiovascular	
	NIPG	13191/23	
	UNIDADE ORGÂNICA	Divisão de Saúde e Intervenção na Sociedade	CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-22 08

Cláusula 5.ª | **Consulta das peças do procedimento**

As peças do procedimento serão integralmente disponibilizadas de forma gratuita e estarão disponíveis para consulta ou importação dos interessados, na plataforma eletrónica de contratação pública utilizada pelo Município em www.acingov.pt. e no seu site em www.cm-espinho.pt.

Cláusula 6.ª | **Órgão competente para prestar esclarecimentos**

A prestação dos esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento é da competência do júri do procedimento.

Cláusula 7.ª | **Preço base**

- O preço base do presente procedimento é de **263 685,00 €** (duzentos e sessenta e três mil, seiscentos e oitenta e cinco euros), acrescido do IVA à taxa legal em vigor, correspondendo ao preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o seu objeto.
- O preço base foi obtido através de consulta preliminar ao mercado, realizada nos termos do artigo 35.º-A do CCP e disponível para consulta na Divisão Económico-Financeira do Município de Espinho.

Cláusula 8.ª | **Esclarecimentos e retificações das peças do procedimento**

- Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento deverão ser solicitados no primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.
- No prazo estabelecido no número anterior, os interessados devem apresentar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e omissões das peças do procedimento por si detetados.
- Os esclarecimentos sobre as peças do procedimento podem ser prestados e a pronúncia sobre os erros e omissões pode ser efetuada até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, considerando-se rejeitados os erros e omissões identificados pelo interessado, que até ao final daquele prazo não sejam expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar.
- O órgão competente para a decisão de contratar deve identificar os termos do suprimento de cada um dos erros e das omissões aceites.
- Independentemente do disposto nos números anteriores, o órgão competente para a decisão de contratar pode, oficiosamente, proceder à retificação de erros ou omissões das peças do procedimento, bem como prestar esclarecimentos, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.
- Os esclarecimentos, as retificações e as listas com a identificação dos erros e omissões detetados pelos interessados serão disponibilizados na plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante e junto às peças do procedimento que se encontrem patentes para consulta, sendo todos os interessados que as tenham obtido serem mediatamente notificados desse facto.
- Os esclarecimentos e as retificações fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

	PROGRAMA DO CONCURSO		
	NOME DO PROCEDIMENTO	MAIS SAÚDE – Saúde Pública - Aquisição de Serviços para implementação de intervenções não-farmacológicas de redução do risco cardiovascular	
	NIPG	13191/23	
	UNIDADE ORGÂNICA	Divisão de Saúde e Intervenção na Sociedade	CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-22 08

Cláusula 9.ª | Documentos que constituem a proposta

1. A proposta é constituída pelos seguintes documentos:

- a. Documento Europeu Único de Contratação Pública (DEUCP), a preencher em formato eletrónico no <http://www.base.gov.pt/deucp/filter?lang=pt>, conforme instruções do **anexo I** ao presente programa do concurso;
- b. Certidão permanente ou código de acesso;
- c. Garantia de imparcialidade, elaborada em conformidade com o modelo constante do **anexo III** ao presente programa de concurso;
- d. Certificado de habilitações, que permita comprovar o grau académico dos técnicos a alocar à prestação de serviços, de acordo com os requisitos definidos na cláusula 38.ª do caderno de Encargos;
- e. Memória descritiva com discriminação dos serviços a serem prestados, de acordo com as obrigações e especificações constantes do caderno de encargos;
- f. Proposta de preço elaborada com as especificidades descritas nas cláusulas técnicas do caderno de encargos.

2. A elaboração da proposta obedece ao disposto nos artigos 58.º e 62.º do CCP.

3. Todos os documentos que constituem a proposta deverão ser assinados pelo concorrente ou pelo(s) representante(s) legal(ais) com poderes para o(s) vincular, de acordo com os números 4 e 5 do artigo 57.º do CCP devidamente conjugados com o artigo 54.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.

Cláusula 10.ª | Propostas variantes

Não é admitida em caso algum a apresentação de propostas variantes.

Cláusula 11.ª | Agrupamentos

1. É admitida a apresentação de agrupamentos.
2. Em caso de adjudicação, todos os membros do agrupamento concorrente, e apenas estes, devem associar-se, antes da celebração do contrato, na modalidade jurídica prevista na lei.
3. Os documentos previstos no n.º 1 do artigo 81.º devem ser apresentados por todos os seus membros.

Cláusula 12.ª | Modo e prazo de apresentação da proposta

1. As propostas devem ser apresentadas até às 23:59, do **30.º** dia a contar da data de envio para publicação do anúncio em Diário da República e de acordo com o n.º 3 do artigo 470.º do CCP.
2. A proposta e os documentos que a acompanham serão entregues através da plataforma eletrónica até à data e horas definidas no número anterior.
3. Quando, pela sua natureza, qualquer documento dos que constituem a proposta não possa ser apresentado nos termos do disposto no ponto um, a sua apresentação deverá ser efetuada de acordo com o disposto no n.º 5 do artigo 62.º do CCP.

	PROGRAMA DO CONCURSO		
	NOME DO PROCEDIMENTO	MAIS SAÚDE – Saúde Pública - Aquisição de Serviços para implementação de intervenções não-farmacológicas de redução do risco cardiovascular	
	NIPG	13191/23	
	UNIDADE ORGÂNICA	Divisão de Saúde e Intervenção na Sociedade	CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-22 08

Cláusula 13.^a | **Objeto de negociação**

A proposta apresentada não será objeto de negociação.

Cláusula 14.^a | **Critério de adjudicação**

1. A adjudicação é feita de acordo com o critério da proposta economicamente mais vantajosa, determinada pela modalidade de monofator de acordo com a qual o critério de adjudicação é densificado pelo fator preço, conforme disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 74.º do CCP.
2. Em caso de empate, após aplicação do critério de adjudicação, a aquisição de serviços será adjudicada à proposta que apresente técnicos com um maior número de anos de experiência de trabalho na área da saúde.
3. Cumprido o disposto no número anterior e prevalecendo o empate entre duas ou mais propostas, serão as mesmas classificadas por meio de sorteio aleatório presencial, com a presença de todos os representantes de todos os concorrentes empatados, que serão notificados para o ato público, a realizar nas seguintes condições:
 - i. A sessão para a realização do sorteio será agendada e notificada aos concorrentes com, pelo menos, 3 (três) dias úteis de antecedência, com a indicação da data, da hora e do local da sua realização.
 - ii. O sorteio será efetuado pelos membros do júri.
 - iii. Em caso de não comparência de representante legal de concorrente em situação de empate, o sorteio realizar-se-á na sua ausência após 30 (trinta) minutos da hora previamente agendada.
 - iv. A cada concorrente é atribuído o número correspondente à ordem de entrada da sua proposta e que serviu de base à elaboração da lista dos concorrentes.
 - v. Numa urna são introduzidas as bolas com os números respetivos, procedendo-se seguidamente à sua extração.
 - vi. A ordenação das propostas objeto do sorteio é efetuada de acordo com a ordem da extração efetuada.
 - vii. O júri elaborará uma ata que documentará os trabalhos efetuados na referida sessão e os resultados do sorteio, ata essa que será apensa ao processo de contratação e divulgada por todos os concorrentes.

Cláusula 15.^a | **Prazo da obrigação de manutenção das propostas**

Os concorrentes são obrigados a manter as suas propostas pelo prazo de 90 dias, contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.

Cláusula 16.^a | **Critério de não adjudicação**

1. Por força da aplicação do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho que regulamenta a Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro (LCPA), considera-se causa de não adjudicação a situação de inexistência de fundos disponíveis por parte do Município, que a aplicação daquelas leis surpreender na altura em que a mesma deva ocorrer.
2. O procedimento extingue-se se, por motivo superveniente, não for possível a obtenção de fundos disponíveis, no período de validade das propostas.

	PROGRAMA DO CONCURSO		
	NOME DO PROCEDIMENTO	MAIS SAÚDE – Saúde Pública - Aquisição de Serviços para implementação de intervenções não-farmacológicas de redução do risco cardiovascular	
	NIPG	13191/23	
	UNIDADE ORGÂNICA	Divisão de Saúde e Intervenção na Sociedade	CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-22 08

Cláusula 17.^a | Documentos de habilitação

1. No prazo de **5** (cinco) dias úteis após a notificação da decisão de adjudicação, deverá o adjudicatário apresentar os seguintes documentos, constantes do artigo 55.º do CCP, abaixo referidos:

- a. Declaração a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP conforme com o modelo constante do **anexo II** ao presente programa do concurso, do qual faz parte integrante;
- b. Declaração de não dívida à Segurança Social ou código de acesso;
- c. Declaração de não dívida às Finanças ou código de acesso;
- d. Certificado de registo criminal¹, ou documento equivalente², dos titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência em efetividade de funções e da própria pessoa coletiva, como previsto na alínea b) e h) do art.º 55.º e do art.º 83.º-A do CCP, com a inscrição no fim a que se destina “Contratação Pública”;
- e. Curriculum Vitae, acompanhado de documento comprovativo da titularidade das habilitações e formação dos técnicos afetos à prestação de serviços de saúde, bem como a inscrição no organismo profissional que os representa, nomeadamente a cédula profissional válida;
- f. Documento comprovativo de registo no Portal Nacional de Fornecedores do Estado, se aplicável³.

2. O documento referido na alínea a) do número anterior deverá ser assinado pelo(s) representante(s) legal(ais) do(s) concorrente(s) com poderes para o(s) vincular, de acordo com o artigo 54.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.

3. O órgão competente para a decisão de contratar pode sempre solicitar ao adjudicatário ainda que tal não conste do programa do procedimento, a apresentação de quaisquer documentos comprovativos da titularidade das habilitações legalmente exigidas para a execução do contrato a celebrar, fixando-lhe um prazo para o efeito.

4. Caso se verifique alguma irregularidade nos documentos apresentados que possam levar à caducidade da adjudicação, nos termos do disposto no artigo 86.º, será concedido um prazo de **5** dias para supressão da(s) irregularidade(s) detetada(s).

5. Ao adjudicatário será concedido um prazo de **5** dias para se pronunciar em sede de audiência prévia, relativamente a facto que determine a caducidade da adjudicação nos termos do n.º 2 do artigo 86.º do CCP.

Cláusula 18.^a | Registo Central de Beneficiário Efetivo (RCBE) – Lei n.º 89/2017, de 21 de agosto

1. Juntamente com os documentos de habilitação e dentro do mesmo prazo, o adjudicatário deverá apresentar documento comprovativo de registo no RCBE⁴, ou o respetivo código de acesso.

2. Tendo em atenção o disposto no n.º 1, b) do artigo 37.º da Lei n.º 89/2017, de 21 de agosto, o incumprimento das obrigações declarativas previstas no Regime Jurídico do Registo Central do Beneficiário Efetivo, aprovado pela

¹ O registo criminal pode ser obtido mediante o preenchimento e envio de um requerimento por e-mail ou através do Portal do registo criminal online: <https://lnkd.in/drGBB2s>. Mais informações em: <https://lnkd.in/eFd97w5>

² Nos termos do n.º 3 do artigo 83.º-A do CCP.

³ A apresentação deste documento, dispensa a apresentação dos documentos mencionados nas alíneas b), c) e d) da presente cláusula, nos termos do n.º 9, do artigo 81º do CCP.

⁴ O preenchimento da declaração do RCBE é feito através do site <https://justica.gov.pt/servicos/Registo-de-Beneficiario-Efetivo>

	PROGRAMA DO CONCURSO		
	NOME DO PROCEDIMENTO	MAIS SAÚDE – Saúde Pública - Aquisição de Serviços para implementação de intervenções não-farmacológicas de redução do risco cardiovascular	
	NIPG	13191/23	
	UNIDADE ORGÂNICA	Divisão de Saúde e Intervenção na Sociedade	CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-22 08

Lei n.º 89/2017, de 21 de agosto, proíbe a celebração do contrato decorrente do presente procedimento, constituindo causa de caducidade da adjudicação por força do disposto no artigo 87.º-A do CCP.

3. Ao adjudicatário será concedido um prazo de **5** dias para se pronunciar em sede de audiência prévia, relativamente a facto que determine a caducidade da adjudicação nos termos do artigo 87.º-A do CCP.

Cláusula 19.ª | **Caução**

Não é exigida a prestação de caução, de acordo com a alínea a) do n.º 2 do artigo 88.º do CCP.

Cláusula 20.ª | **Preço ou custo anormalmente baixo**

Nos termos do disposto no n.º 1 do art.º 71.º CCP, não são definidas as situações em que o preço de uma proposta é considerado anormalmente baixo.

Cláusula 21.ª | **Contrato**

- De acordo com o n.º 1 do artigo 94.º do CCP, o contrato será reduzido a escrito, através da elaboração de um clausulado em suporte informático com a aposição de assinaturas eletrónicas.
- As despesas decorrentes da celebração do contrato, constantes da Tabela de Taxas do Município, são da responsabilidade do adjudicatário.

Cláusula 22.ª | **Encargos**

- São encargos do adjudicatário as despesas relativas à celebração do contrato.
- As despesas decorrentes da celebração do contrato, encontram-se definidas na Tabela de Taxas do Município.

Cláusula 23.ª | **Outras disposições**

Todas as notificações e comunicações entre a entidade adjudicante e o(s) interessado(s), na fase de formação do contrato, serão efetuadas, através da plataforma eletrónica, nos termos dos artigos 467.º a 469.º do CCP.

Cláusula 24.ª | **Prevalência**

Nos termos do no artigo 51.º do CCP, as normas relativas às fases de formação e de execução do contrato constantes do referido Código, prevalecem sobre quaisquer disposições das peças do procedimento com elas desconformes.

Cláusula 25.ª | **Avaliação de fornecedores**

A adoção de um sistema de gestão da qualidade é uma decisão estratégica do município de Espinho que visa a melhoria contínua e a satisfação de todas as suas partes interessadas, pelo que o adjudicatário deste procedimento poderá vir a ser avaliado com base nos critérios constantes nos procedimentos do sistema de gestão, implementado de acordo com a norma ISO 9001:2015, entre os quais prazo, qualidade técnica, reclamações e outros que se considerem relevantes para o sistema.

PROGRAMA DO CONCURSO			
	NOME DO PROCEDIMENTO	MAIS SAÚDE – Saúde Pública - Aquisição de Serviços para implementação de intervenções não-farmacológicas de redução do risco cardiovascular	
	NIPG	13191/23	
	UNIDADE ORGÂNICA	Divisão de Saúde e Intervenção na Sociedade	CODIFICAÇÃO

Cláusula 26.^a | **Legislação aplicável**

Em tudo o omissso no presente programa do concurso, aplica-se o disposto no Código dos Contratos Públicos (CCP – na sua redação em vigor) e demais legislação aplicável.

A Presidente da Câmara Municipal,

	PROGRAMA DO CONCURSO		
	NOME DO PROCEDIMENTO	MAIS SAÚDE – Saúde Pública - Aquisição de Serviços para implementação de intervenções não-farmacológicas de redução do risco cardiovascular	
	NIPG	13191/23	
	UNIDADE ORGÂNICA	Divisão de Saúde e Intervenção na Sociedade	CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-22 08

ANEXO I

DOCUMENTO EUROPEU ÚNICO DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA (DEUCP)

[a que se refere a alínea a) do n.º **Erro! A origem da referência não foi encontrada.** da **Erro! A origem da referência não foi encontrada.**]

1. Nota Introdutória:

O Regulamento de Execução (UE) 2016/7 da Comissão, de 5 de janeiro de 2016, que estabelece o formulário-tipo do Documento Europeu Único de Contratação Pública, determina no seu artigo 1.º que “[a] partir da data de entrada em vigor das medidas nacionais de transposição da Diretiva 2014/24/UE e, o mais tardar, a partir de 18 de abril de 2016, é utilizado o formulário-tipo que figura no anexo 2 do presente regulamento, para efeitos de elaboração do Documento Europeu Único de Contratação Pública a que se refere o artigo 59.º da Diretiva 2014/24/UE”.

O Documento Europeu Único de Contratação Pública (DEUCP) é uma declaração sob compromisso de honra que serve de elemento de prova preliminar, tratando-se de uma declaração formal do operador económico, em substituição das declarações constantes do Anexo I e V (quando aplicável) do Código dos Contratos Públicos.

Nos procedimentos com publicação de anúncio no JOUE, em sede de programa do concurso há a exigência de apresentação do DEUCP pelos concorrentes ou pelos candidatos em substituição das declarações constantes dos Anexos I e V do CCP, não podendo constituir a omissão destas últimas uma causa de exclusão.

2. Preenchimento:

O concorrente deverá completar o preenchimento do DEUCP pré-preenchido pelo Município de Espinho, com as informações que lhe digam respeito, na área específica do Portal baseGov, em <http://www.base.gov.pt/deucp/filter?lang=pt>, utilizando para o efeito o documento pré-preenchido a disponibilizar (assim que seja publicado o respetivo anúncio no JOUE) junto às peças do presente procedimento.

Esse ficheiro é para utilização no site indicado acima, não podendo ser aberto com programas do tipo Excel ou Acrobat Reader.

Para o utilizar, o concorrente deverá entrar no site indicado e selecionar a opção "Importar um DEUCP".

As partes IV e V do DEUCP não são aplicáveis ao presente procedimento.

3. Documentos Comprovativos Originais:

De acordo com o princípio «winner-only», os documentos comprovativos originais só podem ser solicitados à empresa adjudicatária do procedimento de contratação pública. Não obstante, a qualquer momento do procedimento, a entidade adjudicante tem ainda o direito de solicitar a outras empresas concorrentes que

	PROGRAMA DO CONCURSO		
	NOME DO PROCEDIMENTO	MAIS SAÚDE – Saúde Pública - Aquisição de Serviços para implementação de intervenções não-farmacológicas de redução do risco cardiovascular	
	NIPG	13191/23	
	UNIDADE ORGÂNICA	Divisão de Saúde e Intervenção na Sociedade	CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-22 08

apresentem também documentos comprovativos, a fim de garantir o bom desenrolar do procedimento.

É também importante que, se os documentos comprovativos estiverem gratuitamente disponíveis, no todo ou em parte, numa base de dados nacional relevante, a empresa concorrente indique onde podem ser consultados os documentos requeridos (ou seja, a designação do repositório, do sítio Web, a identificação do ficheiro, etc.). Se for este o caso, a entidade adjudicante deve descarregá-lo diretamente a partir do local indicado. Ao fornecer estas informações, a empresa concorrente (ou a pessoa em causa) dá o seu acordo para que a entidade adjudicante descarregue a documentação (sob reserva das normas pertinentes em matéria de tratamento de dados pessoais).

4. Entrega e Assinatura:

O DEUCP terá de ser assinado. Neste caso, isto significa que a empresa concorrente tem, em primeiro lugar, de descarregar o ficheiro XML e, em seguida, de utilizar a sua assinatura eletrónica para assinar o documento. Se tal não for possível, o DEUCP deve ser impresso em formato PDF e assinado e subscrito.

	PROGRAMA DO CONCURSO		
	NOME DO PROCEDIMENTO	MAIS SAÚDE – Saúde Pública - Aquisição de Serviços para implementação de intervenções não-farmacológicas de redução do risco cardiovascular	
	NIPG	13191/23	
	UNIDADE ORGÂNICA	Divisão de Saúde e Intervenção na Sociedade	CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-22 08

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP]

1. (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal de pessoa coletiva e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

2. O declarante junta em anexo [ou indica...como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3. O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (5)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(5) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º

	PROGRAMA DO CONCURSO		
	NOME DO PROCEDIMENTO	MAIS SAÚDE – Saúde Pública - Aquisição de Serviços para implementação de intervenções não-farmacológicas de redução do risco cardiovascular	
	NIPG	13191/23	
	UNIDADE ORGÂNICA	Divisão de Saúde e Intervenção na Sociedade	CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-22 08

ANEXO III GARANTIA DE IMPARCIALIDADE

Em cumprimento do estabelecido no Código do Procedimento Administrativo, aprovado em Anexo do Decreto-Lei n.º 4/2015, de janeiro (CPA), na redação atual, conjugado com a Lei n.º 52/2019, de 31 de julho, que aprova o regime do exercício de funções por titulares de cargos políticos e altos cargos públicos:

[inserir o nome do representante legal da firma], titular do documento de identificação civil n.º [inserir o n.º do documento de identificação civil], residente [inserir morada completa], com o número de identificação fiscal [inserir n.º de identificação fiscal], na qualidade de representante legal da empresa [inserir o nome da firma], com o número de identificação de pessoa coletiva [inserir o n.º de identificação fiscal], e sede [inserir morada completa], declara, sob compromisso de honra de honra, que:

- a) O capital da empresa não é detido numa percentagem superior a 10% ou cuja percentagem de capital detida seja superior a 50.000€, por um titular de órgão de soberania ou titular de cargo político, ou por alto cargo público de âmbito nacional;
- b) O capital da empresa não é detido numa percentagem superior a 10%, ou cuja, percentagem de capital detida seja superior a 50.000€, por seu cônjuge, não separado de pessoas e bens, ou a pessoa com quem vivem em união de facto, os seus ascendentes e descendentes em qualquer grau e os colaterais até ao 2.º grau, bem como aquele que com ele viva em união de facto, do órgão de soberania ou titular de cargo político, ou por alto cargo público;
- c) O capital da empresa não é detido direta ou indiretamente, por órgão de soberania ou titular de cargo político, ou por alto cargo público, ou conjuntamente com os familiares referidos na alínea b), uma participação não inferior a 10% ou cuja percentagem de capital detida seja superior a 50.000€;
- d) Qualquer alteração ao conteúdo das alíneas supramencionadas será comunicada, por escrito, no prazo de 10 dias, após a ocorrência do facto que originou a respetiva alteração.

[Inserir local, datar e assinar digitalmente]